



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 296/66

Cria os Institutos Básicos que menciona, estabelece prioridades para a constituição do *campus* e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com fundamento no item III, do Estatuto, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário no Processo nº 3808/66, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam desde já criadas, na Universidade do Estado da Guanabara, com a incumbência do ensino propedêutico das disciplinas fundamentais comuns a mais de um curso de formação profissional, bem como de incentivo à pesquisa e à cultura desinteressada em seus campos específicos, as seguintes unidades:

- a) *Instituto Básico de Física*
- b) *Instituto Básico de Química*
- c) *Instituto Básico de Matemática e Estatística*
- d) *Instituto Básico de Desenho e Artes Aplicadas*
- e) *Instituto Básico de Geociências*

Art. 2º - Fica a Reitoria autorizada a promover a organização e a instalação dos referidos *Institutos Básicos*, com prioridade para o de *Física* e o de *Química*, atenta às disponibilidades financeiras e aos recursos obtidos para tal fim.

Parágrafo único - O atual *Instituto de Física*, com a organização que tem e sob o nome de *Instituto Básico de Física*, ampliará suas atribuições, de modo a cumprir o programa prescrito no artigo 1º.

Art. 3º - Terão prioridade, no *campus* a ser lançado na área que será entregue à UEG, em virtude do Projeto de Lei nº 3.905-A de 1966, ora em curso no Congresso Nacional, os *Institutos Básicos* previstos nesta Resolução, bem como instalações estudantis, inclusive o *Diretório Central de Estudantes*, e a *Biblioteca Central*.

Art. 4º - Fica instituída, sob a presidência do Reitor e a vice-presidência do Vice-Reitor, uma *Comissão* composta pelos Diretores das unidades diretamente ligados aos referidos *Institutos* e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 296/66)

mais o Presidente do D.C.E., que se encarregará de propor à Reitoria as medidas necessárias a executar o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - O Reitor submeterá ao Conselho Universitário, à proporção que as tarefas forem sendo executadas, os atos complementares necessários, inclusive, à definitiva integração das demais unidades e órgãos ao *campus*.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de outubro de 1966.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
REITOR